



**Conselho Regional de Contabilidade
do Espírito Santo**



Fls.: 18
Proc.: 254.1.14

Memorando nº. 003 / 2014 / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / CRCES.

Vitória, 14 de março de 2014.

De: Operador de Sistemas

Para: Gerência Operacional

Ref.: Termo de Referência para o Serviço de E-mail.

Prezada Senhora,

Amylene Shneider Delunardo

Gerente Operacional

Venho por meio deste informar que o atual Termo de Referência para o Serviço de E-mail, que segue em anexo, solicitado pela gestão do CRCES, é para atender uma necessidade emergencial e imediata do Conselho tendo em vista que o atual serviço não está atendendo as necessidades básicas mínimas do fluxo de trabalho do CRCES. Porém, a solução solicitada não é definitiva e não atende integralmente as necessidades do fluxo de trabalho do Conselho, podendo assim surgir futuramente situações em que a ferramenta não atenderá.

A solução integral para o Correio Eletrônico e Colaboração está descrita tecnicamente no Memorando nº. 014/2013 / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / CRC-ES entregue a esta gestão.

Atenciosamente,


Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo
Operador de Sistemas



Fls.: 19
Proc.: 254.119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. /2014

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para Serviço de E-mail e Colaboração conforme especificação detalhada no item 4 deste edital.

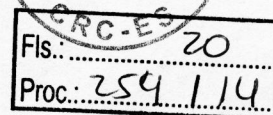
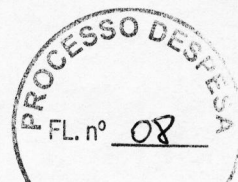
3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se a contratação, a necessidade de uma solução de hospedagem Serviço de E-mail e Colaboração profissional e robusta, com o intuito de atender as necessidades do fluxo de trabalho do Conselho e estreitar o contato com a classe contábil.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Relação de Requisitos e Domínios Técnicos:

- Administração via web, com acesso criptografado por SSL / HTTPS;
- Suporte aos protocolos: IMAP4 com SSL/TLS, POP3 com SSL/TLS, SMTP com autenticação e SSL/TLS na porta 587 (mensagens e pastas acessíveis tanto por webmail como por cliente de correio eletrônico);
- Caixas Postais com no mínimo 20 GB de espaço para armazenamento cada;
- Quantidade de contas: 100;
- Mínimo de 20 MB por envio de mensagem;
- Proteção antivírus e AntiSpam incorporada;
- Configuração de grupos, lista de e-mails, redirecionamentos e encaminhamentos;
- Configuração de mensagens de ausência (em texto);
- Compartilhamento de mensagens, contatos e agenda, pelo Outlook (com plugin MAPI) e webmail;
- Painel Administrativo unificado e completo;
- Suporte 24 horas x 7 dias por semana;
- SLA de no mínimo 97%;
- Ser compatível com Microsoft Outlook e outros softwares de terceiros;
- Permissão à criação de e-mails com menos de 05 caracteres;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- Implantação, migração e assessoramento na continuidade do serviço sem perda de dados.

5. DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

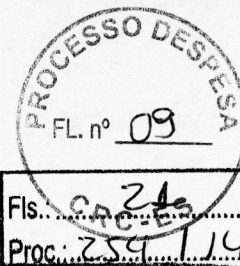
5.1 O prazo para o início dos serviços é de **02 (dois) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar, atualizar e modificar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.2 Indicar representante para relacionar-se com o CRCES como responsável pela execução correta do objeto;
- 6.3 Entregar o CRCES, ao final da vigência do contrato, todas as fontes e senhas do sítio, eventualmente criadas.
- 6.4 Os atendimentos emergenciais (ex: atualizações de informações ou inclusão de links ou botões de caráter "urgente") deverão acontecer no prazo máximo de 03 (três) horas, após a notificação da contratante.
- 6.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRC-ES;
- 6.6 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.7 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Conceder as informações necessárias, bem como os dados que deverão ser inseridos no serviço;
- 7.2 Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução do objeto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

7.3 Receber os serviços que forem prestados de forma adequada, mediante declaração de aceitabilidade, e ou recusar, mediante igual declaração, fundamentada, indicando todas as razões da recusa.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO POR CONTA DE E-MAIL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR CONTA DE E-MAIL
CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.005

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



Fls.: 22
Proc.: 254114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

10.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

10.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 06 (seis) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.


VICTOR HUGO PINTO DE FIGUEIREDO BERNARDO
Operador de Sistemas CRCES



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

**MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de ferramenta de e-mail corporativo.

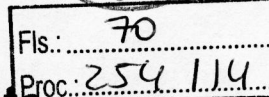
EMPRESA:	MANDIC	LOCAWEB	UOL HOST
CNPJ	04.700.392/0001-52	02.351.877/0001-52	11.973.214/0001-60
Valor Mensal de cada caixa de e-mail:	R\$ 10,79	R\$ 10,90	R\$ 10,90
Valor Mensal de 100 caixas de e-mail	R\$ 1.079,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00

O contrato será realizado com vigência de seis meses, totalizando o valor contratual de R\$ 6.474,00.

Vitória-ES, 06 de junho de 2014.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRC-ES





CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

MEMORANDO GEOP Nº 020/2014

De: Amylene Delunardo – Gerente Operacional

Para: Soleane Viana – Diretora Executiva

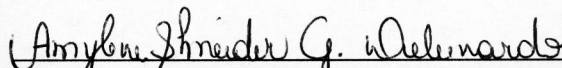
Ref.: Responde Memorando DIREX 024/2014

Prezada Senhora

Vitória - ES, 06 de junho de 2014.

1. A Gerência Operacional foi informada, através de Memorando do Setor de Informática nº 003/2014, sobre a precariedade do Serviço de e-mail utilizado atualmente pelo CRCES. Foram encaminhadas também as especificações necessárias para atender, pelo menos, emergencialmente, ao fluxo de trabalho do Regional.
2. Desta forma, solicito autorização para dar andamento ao processo de contratação uma nova ferramenta com as especificações encaminhadas pelo Setor de Informática visando garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo CRCES.
3. Estamos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente


Administradora **Amylene Shneider G. Delunardo**
Gerente Operacional



CRC - ES



Fls.: 71
Proc.: 254.114

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de contabilidade e Assessoria para Assuntos Jurídicos

Ref. Encaminha para consulta de dotação orçamentária e análise jurídica.

Vitória, 06 de junho de 2014.

DESPACHO

Prezados Senhores,

1. Encaminho ao setor de Contabilidade o processo de contratação de ferramenta de e-mail corporativo para consulta de dotação orçamentária para contratação do serviço, conforme Mapa de Estimativa.
2. Solicito emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de realizar a contratação de ferramenta de e-mail corporativo e análise do processo da referida contratação.

Estou à disposição para demais esclarecimento que se fizerem necessários.

CONTADORA SOLEANE SOUZA DE OLIVEIRA VIANA
Diretora Executiva



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Gerência Operacional

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contratação de ferramenta de e-mail corporativo para o CRCES.

Projeto: 7

Fls.: 72
Proc.: 254.114



Vitória (ES), 06 de junho de 2014.

Prezado Senhor,

Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a contratação de ferramenta de e-mail corporativo para o CRCES.

Amyleide Delunardo
Amyleide Shneider G. Delunardo
Administradora - CRA-ES 21112
Gerente Operacional - CRC-ES

- (X) Há dotação orçamentária para realização da despesa.
() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
() Outros.

Justificativa: Dotação orçamentária 6.3.1.3.02.01.005 - serviços de
Informática. Saldo R\$ 43.554,30 (quarenta e três mil, quinhentos e
cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Setor de Contabilidade

Marlon Turial Lamas
Marlon Turial Lamas
Contador - CRC-ES 012003/O
Assistente Técnico - CRC-ES

Data: 06/06/2014

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA



Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : COM Num. Processo : 2014/000254 Data Entrada : 16/06/2014 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : Maria da C. Tessaro
Nome : MANDIC S.A N° Projeto : Data Empenho : 16/06/2014

Fls.: 17
Proc.: 254.114

Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS

Discriminação : Despesa com contratação de empresa especializada para Serviço de E-mail.

Complemento : Valor da despesa R\$ 1.079,00 (hum mil e setenta e nove reais).

Valor para 6 meses. R\$ 6.474,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(x) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade

Marlon Turial Lamas
Contador - CRC-ES 012003/O
Assistente Técnico - CRC-ES

Autorização

Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - CRC-ES 015000/O-7
Diretora Executiva do CRC-ES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Fls.: 03
Proc.: 254 114
Data : 16.06.2014
Hora : 13:46

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
626	16.06.2014	ESTIMATIVA	2014/000254	634	2014

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	7 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número
Dispensa de Licitação	Inciso I, art. 24	Lei 8.666/93

Favorecido		
Nome : MANDIC S/A	CNPJ / CPF : 04.700.392/0001-52	
Endereço : AV. PEDROSO DE MORAES, 433, 14º ANDAR, CONJ. 101	Bairro : PINHEIROS	
CEP : 5419000	Cidade : SÃO PAULO	UF : SP
Banco :	Agência :	Conta :

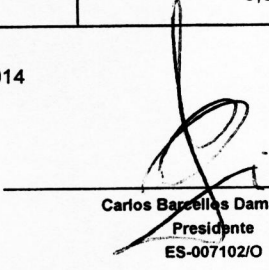
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE E-MAIL CORPORATIVO.	999	6.474,00	6.474,00

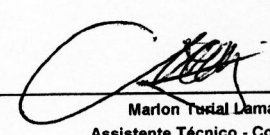
Valor por Extenso
Seis Mil, e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
142.277,20	98.722,90	6.474,00	37.080,30

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	6.474,00	NAO

VITÓRIA, 16 de Junho de 2014


Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
ES-007102/O


Marion Todal Lamas
Assistente Técnico - Contador
ES-012003/O



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Fls.: 73
Proc.: 254.114

PARECER/ASSAJUR/Nº 008/2014

Assunto: Prestação de Serviços de e-mail.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Possibilidade Jurídica. Recomendações.

1. Vieram os autos a esta Assessoria, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei. 8666/93, para fins da análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

2. O pretense contrato tem por objeto a prestação de serviços de e-mail, consoante especificações técnicas elencadas no item 4 do Termo de Referência adunado à solicitação da contratação.

3. Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos: solicitação da contratação; Termo de Referência; orçamentos de empresas do ramo; minuta contratual; certidões de regularidade fiscal, fundiária e trabalhista; mapa de apuração e estimativa de preço; e indicação da existência de dotação orçamentária.

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.

4. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos destes autos, não cabendo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos de gestão, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Fls.: 74
Proc.: 254.114

5. Como é cediço, o mandamento constitucional, no que respeita às contratações efetuadas no âmbito da Administração, impõe processamento mediante licitação (art. 37, inciso XXI, da CF).

6. Todavia, o próprio dispositivo constitucional em comento ressalva expressamente **"(...) ressaltados os casos especificados na legislação"**, os quais seriam passíveis de contratação sem a observância da regra geral.

7. Com efeito, a Lei nº. 8666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços e aquisições conforme limite de valor:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

8. Vale lembrar, por necessário, que a Lei em referência enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, devendo a relação elencada ser tomada como taxativa, tal como leciona Carlos S. Barros Júnior:

"Tratando-se de exceção ao preceito da obrigatoriedade, é a licitação somente dispensável nos casos enunciados e neles se exaure. For sua vez, sendo dispensável, pode a autoridade competente optar pela sua





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Fls.: 75
Proc.: 254.114

realização ainda nesses casos, como é óbvio.” . (Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Saraiva, pág. 36)

9. Sobre o tema importa destacar os ensinamentos de *Jessé Torres Pereira*:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade” (Comentário à Lei das Licitações da Administração Pública, 6ª edição, Renovar, pag. 102).

10. Não menos prestigiosa é a lição de Professora *Vera Lúcia Machado*:

“ A dispensa é figurada que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários participantes que poderiam afetar o bem ou serviço.” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3ª Edição, Malheiros, pag. 76)





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Fls.: 76
Proc.: 259.114

11. Os casos de licitação dispensável, inseridos no artigo 24 da Lei de 8.666/93, expressam categoricamente as circunstâncias nas quais a Administração pode contratar diretamente sem ter de submeter ao rito das modalidades tradicionais recomendadas. Nesse sentido, seguem as ponderações de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus. no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação." (in Contratação Direta sem Licitação, 7ª edição, Belo Horizonte, Fórum, pág. 303)

12. Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, no inciso II, do artigo 24, da Lei precitada.

13. Quanto à compatibilidade de preço com aqueles praticados no mercado, a questão foi levada a efeito mediante de 21/08/2013, concluindo que o preço proposto pela Mapa de Apuração e Estima de Preços, tendo cotado o menor valor a empresa Mandic S.A.





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Fls.: 77
Proc.: 254.114

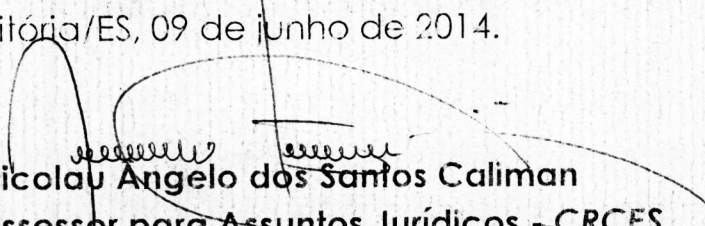
14. Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, no inciso II, do artigo 24, da Lei precitada.

15. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela **possibilidade jurídica de dispensa de licitação na situação vertente**, com espeque no **artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93**, desde que as recomendações a seguir sejam rigorosamente atendidas:

- a) realizar a verificação se objeto descrito não coincide com outras contratações da mesma espécie, oriundas de procedimentos licitatórios, sob pena de caracterizar fracionamento de despesa;
- b) efetivar a juntada dos documentos relacionados à habilitação jurídica da pretensa contratada, a ser demonstrada por seus atos constitutivos, bem como dos documentos pessoais dos representantes legais;
- c) as publicações do aviso de dispensa e do extrato de contrato, respectivamente nos termos do artigo 26 e parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, bem como dos demais atos que se fizerem necessários.

É como me parece.

Vitória/ES, 09 de junho de 2014.


Nicolau Angelo dos Santos Caliman
Assessor para Assuntos Jurídicos - CRCES
OAB/ES 7959



Fls.: 95
Proc.: 254.114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MANDIC S/A, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRC/ES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado **CRCES**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**, inscrito no CRC/ES sob o nº. 7102/O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MANDIC S.A.**, inscrita no CNPJ 04.700.392/0001-52, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.419-000, adiante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Termo de Referência e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de e-mail corporativo e hospedagem de e-mail, incluindo implantação, migração, suporte e assessoramento na continuidade do serviço sem perda de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Relação de Requisitos e Domínios Técnicos:

- Administração via web, com acesso criptografado por SSL / HTTPS;
- Suporte aos protocolos: IMAP4 com SSL/TLS, POP3 com SSL/TLS, SMTP com autenticação e SSL/TLS na porta 587 (mensagens e pastas acessíveis tanto por webmail como por cliente de correio eletrônico);
- Caixas Postais com no mínimo 20 GB de espaço para armazenamento cada;
- Quantidade de contas: 100;
- Mínimo de 20 MB por envio de mensagem;
- Proteção antivírus e AntiSpam incorporada;
- Configuração de grupos, lista de e-mails, redirecionamentos e encaminhamentos;
- Configuração de mensagens de ausência (em texto);
- Compartilhamento de mensagens, contatos e agenda, pelo Outlook (com plugin MAPI) e webmail;
- Painel Administrativo unificado e completo;



Fis.:	96
Proc.:	254114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- Suporte 24 horas x 7 dias por semana;
- SLA de no mínimo 97%;
- Ser compatível com Microsoft Outlook e outros softwares de terceiros;
- Permissão à criação de e-mails com menos de 05 caracteres;
- Implantação, migração e assessoramento na continuidade do serviço sem perda de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.079,00 (Um mil e setenta e nove reais)** perfazendo o valor contratual de **R\$ 6.474,00 (Seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**.

3.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, enfim, todos os insumos que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.5 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.



Fls.: 97
Proc.: 259.114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4.7 Quando se tratar da quitação do último pagamento o CRCES se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.

4.8 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRC/ES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.9 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.8 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRC-ES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRC-ES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.10 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRCES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.11 A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos dispostos no art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

4.12 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

d) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

e) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).



Fls.: 98
Proc.: 254.114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

f) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Disponibilizar, atualizar e modificar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, observadas as especificações técnicas previstas na Cláusula Segunda;
- 5.2 Indicar representante para relacionar-se com o CRCES como responsável pela execução correta do objeto;
- 5.3 Entregar ao CRCES, ao final da vigência do contrato, todas as fontes e senhas do serviço de e-mail a que se refere este contrato, eventualmente criadas.
- 5.4 Os atendimentos emergenciais deverão acontecer no prazo máximo de 03 (três) horas, após a notificação da contratante.
- 5.5 A contratada, em hipótese alguma, poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 5.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;
- 5.7 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.8 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.9 Observar rigorosamente a política de privacidade quanto aos e-mails fornecidos;
- 5.10 O prazo para o início dos serviços é de **02 (dois) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato no DIO/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços caberá ao Setor de Informática, através do funcionário Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo, Operador de Sistemas do CRCES, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem



Fls.: 99
Proc.: 259114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: OITAVA

8.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

8.2 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou ao CRCES, em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.3 Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo CRCES, para reparação desses danos ou prejuízos.

8.4 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.

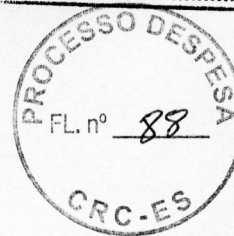
9.2 A penalidade prevista no item "a" poderá ser aplicada juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:



Fls.: 100
Proc.: 254.114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá reaver ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



Fls.: 101
Proc.: 254.114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;

l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12.1 Caberá ao funcionário Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo, Operador de Sistemas do Setor de Informática do CRCES gerir o presente instrumento zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade da relação contratual, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, observados os limites quanto à dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 29 de junho de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
CPF nº. 084.771.427-69

2)
CPF nº. 094.489.687-75



Fls.: 103
Proc.: 254.114

LICITAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Junho de 2014.

15

0120.012010.27.812.0091.1.038
PROCESSO: 005.169/2014
MODALID: Pregão Eletrônico nº.
n.º 012/2014
FISCAIS DO CONTRATO: Titular:
JACKELINE NASCIMENTO
CORREIA, Suplente: MARIANA
DUARTE MIRANDA.

São Mateus - ES, 25/06/2014.
JAILSON BARBOSA
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Juventude
Protocolo 66394

Serra

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o resultado do julgamento da proposta comercial referente a concorrência pública

006/2014, processo nº 190/2014, destinado a contratação de empresas para execução dos serviços de Drenagem e Restauração da Pavimentação no bairro Jardim Limoeiro, Poligonal I e Poligonal II, neste Município.

EMPRESAS VENCEDORAS:
LOTE I: ÔNIX CONSTRUÇÕES S/A.
VALOR: R\$ 397.025,12 (trezentos e noventa e sete mil, vinte e cinco reais e doze centavos).

LOTE II: ÔNIX CONSTRUÇÕES S/A.
VALOR: R\$ 2.231.581,22 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

Serra(ES), 25 de junho de 2014.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - CPL/SEOB
Protocolo 66076

RESULTADO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, torna público o resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 087/2014; PROCESSO: 13.795/2014.

LOTE 01

CARRINHO PARA TRANSPORTE, CONFORME ANEXO I
TRANSALL EQUIP. IND. LTDA.

1.800,00

LOTE 02

PALETEIRA MANUAL, CONFORME ANEXO I
TRANSALL EQUIP. IND. LTDA.

3.600,00

Carolina Soares Teixeira
Serra, 25 de junho de 2014
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / SESA
Protocolo 66116

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2014

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, através da Pregoeira, torna

Público, a **RETIFICAÇÃO** do Resultado de Licitação publicada em 25/06/2014, pag. 20 do DIOES, conforme redação abaixo:
ONDE SE LÊ: Valor R\$ 26.481,84: LEIA-SE: Valor R\$ 27.427,05.
Serra, 25 de junho de 2014.

Elizabeth Rebonato Potratz
Pregoeira Oficial/SEAD
Protocolo 66187

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público a retificação do resultado de habilitação de licitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014, publicado em 25/06/2014.

Em **EMPRESAS HABILITADAS:** INCLUIR:

06) Duto Engenharia Ltda.

Serra(ES), 25 de junho de 2014.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB
Protocolo 66314

Sooretama

CONVITE 006/2014 HOMOLOGAÇÃO

Contratante: O MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES

Objeto: Contratação de especializada para executar a reforma da quadra poliesportiva da comunidade de córrego Rodrigues, interior do município, licitação do tipo "MENOR PREÇO", sob regime de fornecimento indireto de empreitada por menor preço por item, nos termos do procedimento licitatório - Convite nº. 006/2014, Processo administrativo 001580/2014, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subsequem.

Contratada: ZEL CONSTRUTORA LTDA

Valor Global: R\$ 145.614,70 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quatorze reais e setenta centavos)

Período: 180 (cento e oitenta) dias.

Protocolo 66038

Venda Nova do Imigrante

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA ANÁLISE BIOQUÍMICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

ABERTURA: 17/07/2014, às 12:30.

Informações: Prefeitura Municipal

de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Keila Campos Leal Ferreira
Pregoeira Oficial
Protocolo 66330

Vila Velha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2014 RESULTADO

Processo nº 60.114/2013

O Município de Vila Velha, por intermédio da sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, o resultado do Pregão Eletrônico nº 063/2014. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização propaganda volante carro em valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela administração, no Município de Vila Velha.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: MEGA EVENTOS LTDA.-ME.

Valor: R\$ 199.900,000 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais).

Vila Velha, 25/06/2014.

Tereza Cristina Venuto Braga
Pregoeira Municipal
Protocolo 66023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2014

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, torna Público, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, consolidada e Decreto Municipal nº 094/05, que o Pregão Eletrônico nº 073/2014, proc. 13.081/2013, cujo objeto é a **Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores com fornecimento de peças de reposição**, foi declarado **DESERTO**, por não acudirem interessados ao certame.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 25/06/2014

Tereza Cristina Venuto Braga
Pregoeira Municipal
Protocolo 66027

Vitória

SECRETARIA DE OBRAS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2013

Objeto: Execução das Obras e Serviços de Conclusão da Construção do Residencial Inhanguetá, com 16 unidades

habitacionais, nesta Capital..
Valor: R\$ 457.525,62 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Empresa Vencedora: MEGA PORT CONSTRUTORA LTDA
Processo nº 550302/2013

Data de Homologação e Adjudicação: 08/05/2014
Vitória(ES), 08 de maio de 2014.

ZACARIAS CARRARETO-
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 66079

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2014/000254

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o aviso de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de e-mail corporativo.

CONTRATADO: MANDIC S.A.

CNPJ: 04.700.392/0001-52

PRAZO: O contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 6.474,00 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Vitória-ES, 17 de junho de 2014.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
Protocolo 66068

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2014

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna pública a Ata de Registro de Preço assinada através do Pregão Presencial 07/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de "coffee-breaks", lanches e serviços de copa e cozinha para eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos correlatos.

VALOR GLOBAL UNITÁRIO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

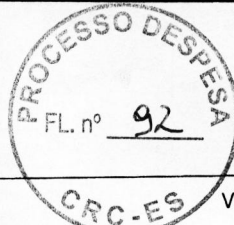
VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Barcellos Damasceno, Presidente do CRCES, pelo Contratante; Camila Caiafa Freire Cerqueira, sócia, pela Contratada.

Vitória-ES, 10 de junho de 2014.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente



Fls.: 104
Proc.: 259/14

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Junho de 2014.

14

Fonte de Recurso: 1.000.0000 (Recursos do Tesouro - Exercício corrente)

Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. (15/05/2014).

Nota de Empenho: 13260-000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Resumo de instrumento de Contrato de Fornecimento, em atendimento ao artigo 61, parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato n.º 180/2014
Processos n.ºs 4443100/2013 - 2462615/2014

Pregão Eletrônico n.º 143/2013 / Ata de Registro de Preços n.º 030/2013-1

Contratada: CAC COMERCIAL LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Coffee Break
Valor: R\$ 4.235,00 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Dotações Orçamentárias:
01.18.541.0001.1.0002
Item de Despesa:
90.30.07

Fonte de Recurso: 1.000.0000 (Recursos do Tesouro - Exercício Corrente).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014, contado de sua assinatura (19/05/2014).

Empenho: 10881-000
Protocolo 66117

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 09.06.2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL/ES DO DIA 12.06.2014.

ONDE SE LÊ:

Resolve colocar o Assistente Administrativo **Silvana Rita Carpanedo**, à disposição na forma do inciso II do Art. 1º do Decreto nº 15.798, de 04 de outubro de 2013,

LEIA-SE:

Resolve colocar o Assistente Administrativo **Silvana Rita Carpanedo**, à disposição na forma do inciso I do Art. 1º do Decreto nº 15.798, de 04 de outubro de 2013,

Protocolo 66193

Câmaras

Ecoporanga

ECOPORANGA

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014622/2014.

Contratante: Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

Contratada: COLIBRI SUPER ATACADO LTDA.

CNPJ: 39.826.391/0001-33.

Objeto: LOTE I: "Fornecimento de 400 (Quatrocentos) Galões de Água Mineral acondicionado em Garrafão de 20 Litros, sem gás e 12 (Doze)

Vasilhames para Água Mineral para Câmara Municipal de Ecoporanga".
Valor Global do contrato: R\$ 2.396,00 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais).

Valor Global do Lote I: R\$2.576,00 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais).

Vigência: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2014.

Dotação Orçamentária: as despesas com este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.9.0.3.000000-Material de Consumo - Ficha 08.

Data de assinatura: 23/06/2014. Ecoporanga-ES, 25/06/2014.

EDUARDO ALVES MUQUY
PRESIDENTE

ECOPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ART.24 INCISO II PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014622/2014.

Contratante: Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

Contratada: MM CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA ME.

CNPJ: 11.348.784/0001-60

Objeto: "Carga de Gás-Botijão GLP P13 para Câmara Municipal de Ecoporanga".

Valor Global do Lote II: R\$ 279,93 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Três centavos)

Dotação Orçamentária: as despesas com este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.9.0.3.000000-Material de Consumo - Ficha 08.

Ecoporanga-ES, 25/06/2014.

EDUARDO ALVES MUQUY
PRESIDENTE

ECOPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ART.24 INCISO IV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014781/2014.

Contratante: Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

Contratada: COLIBRI SUPER ATACADO LTDA.

CNPJ: 39.826.391/0001-33.

Objeto: "Material de Consumo-Limpeza e Produtos de Higienização; Gêneros de Alimentação para Câmara Municipal de Ecoporanga".
Valor Global do Lote I: R\$ 275,55 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Dotação Orçamentária: as despesas com este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.9.0.3.000000-Material de Consumo - Ficha 08.

Ecoporanga-ES, 25/06/2014.

EDUARDO ALVES MUQUY
PRESIDENTE

Protocolo 66185

Iconha

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 001/2014

Processo nº. 078/2014

Contratante: Câmara Municipal de Iconha - ES.

Contratada: Policard Systems e Serviços S/A

Objeto: altera valor do Contrato nº 001/2014, para reajuste do valor do auxílio alimentação fornecido pela Câmara Municipal de Iconha.

Valor: R\$ 1.773,90

Prazo: 01/05 a 31/12/2014

Data de Assinatura: 16/06/2014
Protocolo 66279

Vila Velha

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo Prefeitura Municipal de Vila Velha nº **10.631/2013**

Convênio nº 18/2014

Convênio de cessão de Servidor que entre si celebram o município de Vila Velha e a Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

CEDEnte: Prefeitura Municipal de Vila Velha / Secretaria Municipal de Administração;

CESSIONÁRIA: Câmara Municipal de Vila Velha;

OBJETO: Destina-se o presente convênio à cessão por parte do **PODER EXECUTIVO DE VILA VELHA** da Servidora **FLÁVIA NOVAES PIRES**, titular do cargo de Agente Público Administrativo - Telefonista, para atuar junto ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;**

REMUNERAÇÃO: Cumpre ao **PODER EXECUTIVO** arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, bem como seus respectivos encargos trabalhistas;
VIGÊNCIA: 25/06/2014 a 31/12/2016.

Vila Velha / ES, 25 de junho de 2014

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS

Secretário de Administração

IVAN CARLINI

Presidente CMVV

Protocolo 66358

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade

PORTARIAS DO CRCES

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site www.crc-es.org.br a íntegra da Portaria CRCES abaixo referida:

Portaria CRCES Nº 030/2014: Nomeia os membros da Comissão de Educação Profissional Continuada:

1. Conselheiro Carlos Roberto Vallim (Coordenador);
2. Márcio Ramalho Braga (Vice-Coordenador);
3. André Luis Milagres Fernandes;
4. André Vicente da Silva;
5. Antônio Celso de Almeida;

6. Deomar Carlos Perini;
7. Leonardo de Resende Dutra.

Vitória, 23 de junho de 2014.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente

PORTARIAS DO CRCES

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site www.crc-es.org.br a íntegra da Portaria do CRCES abaixo referida:

Portaria CRCES Nº 031/2014: Designa poderes ao responsável pelo setor de Recursos Humanos do CRCES.

Vitória (ES), 24 de junho de 2014.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
Protocolo 65967

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 2014/000254

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato do seguinte Contrato:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

CONTRATADA: Mandic S.A.

CNPJ: 04.700.392/0001-52.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de e-mail corporativo

VALOR TOTAL: R\$ 6.474,00 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.079,00 (um mil e setenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.005

PRAZO: O contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses.

Vitória-ES, 24 de junho de 2014.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
Protocolo 66069

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 009/2014. Proc. Adm. Nº 406/2014.

Pregão presencial nº 025/2014.

Contratante: Município De Alfredo Chaves - Através Do Fundo Municipal De Saúde.

Contratado: Bianka Castellione Bottechia ME.

Objeto: Contratação de laboratório especializado para prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde do Pronto Atendimento Municipal.

Valor Global Estimado: R\$